3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2014 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA 24 HORAS COM MONITORAMENTO REMOTO POR ALARME SENSORIADO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **IGOR ABRAHÃO ABDON**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade n° 10406 OAB/PA, inscrito no CPF/MF sob o n° 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3.874/2013-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013; e de outro lado a empresa **PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.814.441/0001-40, com endereço na Rua Tomé de Souza, 810, sala 501, Savassi, Belo Horizonte/MG, Cep: 30140-131, telefone: (31) 3254-7000/7002, e-mail: contratos@premier24h.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal **ANA CRISTINA OTTONI PINTO ORDONES PENA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº M4358231 SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 006.378.606-08, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na rua Passa Tempo, 342, apto. 700, bairro Sion, Cep: 30310-760, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo de quantitativo de serviços (Arquivo do Fórum de Santarém e Depósito de Bens apreendidos da Comarca de Santarém).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago em uma única parcela em razão da instalação dos equipamentos é de **R$ - 150,00** (cento e cinquenta reais). Fica acrecida ao valor mensal do contrato para prestação dos serviços de monitoramento a importância de **R$-810,00** (oitocentos e dez reais). O aditivo corresponde a 1,20% do valor do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 0212213371987

- Fonte de Recurso: 0118

- Natureza da despesa: 339039

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do aditivo, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

- Seguro garantia;

- Fiança bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, que não colidirem com o presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 21 de julho de 2014.

IGOR ABRAHÃO ABDON
Secretário

ANA CRISTINA OTTONI PINTO ORDONES PENA
PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME

Testemunhas:

CPF. 88800334253

CPF. 59803932268

PA-PRO 2014/00288.03
NPB

Considerando as promoções para as entrâncias especial, terceira e segunda entrâncias, iniciadas em 15 de abril de 2014;
Considerando as remoções realizadas nas terceira e segunda entrâncias;
Considerando o interesse público que permeia o caso, e considerando a necessidade de melhor distribuição e organização da atuação dos Defensores Públicos na região metropolitana de Belém;
Considerando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, visando uma melhor prestação de serviços desta instituição em prol dos assistidos;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os defensores públicos a seguir nominados para atuarem nas defensorias/núcleos abaixo indicadas (os), da seguinte forma:
I) ALEXANDRE EVANGELISTA BOTELHO para atuar na Defensoria Pública de Parauapebas, a contar de 21 de julho de 2014, até 31/12/2014;
II) CAMILLA FACIOLA PESSOA LOBO para atuar na Defensoria Pública de Parauapebas, a contar de 21 de julho de 2014, até 31/12/2014;
III) DYEGO AZEVEDO MAIA para atuar na Defensoria Pública de Tucuruí, a contar de 21 de julho de 2014, até 31/12/2014;
IV) ROGERIO SIQUEIRA DOS SANTOS para atuar na Defensoria Pública de São Geraldo do Araguaia, cumulando com a Defensoria Agrária de Marabá, a contar de 21 de julho de 2014, até 31/12/2014;
V) MARCOS ANTONIO CORREA ASSAD, para atuar na Defensoria Pública de Capanema, cumulando com a Defensoria Pública de Bonito, a contar de 21 de julho de 2014, até 31/12/2014;
VI) BERNARDO BRITO DE MORAES para atuar na 2ª Defensoria Pública Cível/Criminal de Barcarena, a contar de 21 de julho de 2014, até ulterior deliberação;
VII) GIANE DE ANDRADE BUBOLA LIMA para atuar na Defensoria Pública Cível de Santarém, a contar de 21 de julho de 2014, até 31/12/2014;
VIII) PAULA MARIA DE SOUZA ADRIÃO para atuar na Defensoria Pública da Infância e Juventude em Santarém, a contar de 21 de julho de 2014, até 31/12/2014;
IX) MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA, para atuar na Defensoria Pública de Itaituba, a contar de 21 de julho de 2014, até 31/12/2014;
X) MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS, para atuar na Defensoria Pública de Paragominas, a contar de 21 de julho de 2014, até 31/12/2014;
XI) MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA, para atuar na Defensoria Pública de Mãe do Rio, a contar de 21 de julho de 2014, até 31/12/2014;
XII) PLINIO TSUJI BARROS, para atuar na Defensoria Pública de Mãe do Rio, a contar de 21 de julho de 2014, até 31/12/2014;
XIII) MARCIO NEIVA COELHO, para atuar na Defensoria Pública de São João do Araguaia e respectivos Termos Judiciários, a contar de 21 de julho de 2014, até ulterior deliberação;
Art. 2º Ficam revogadas as eventuais designações anteriores relativas aos defensores mencionados no artigo anterior.
Art. 3º Revogar, ainda, as portarias de designação dos Defensores Públicos abaixo nominados :
1. WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA, devendo assumir sua titularidade, até ulterior deliberação;
2. RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA, devendo assumir sua titularidade, até ulterior deliberação, retroagindo os efeitos desta portaria a 14 de julho de 2014,
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.
ADALBERTO DA MOTA SOUTO
Defensor Público Geral, em exercício

Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2014/TJ-PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 719721
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da empresa **MONTEIRO E LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19184136/0001-27, a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de manutenção de veículos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o processo **SIGA-DOC PA-PRO-2014/01350** // Belém, 18 de junho de 2014 // Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração do TJPA // Ratificação: Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, ratifica a Dispensa de Licitação acima referida. Belém, 18/07/2014 // Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento - Presidente do TJPA.

EXTRATO DO 1º TA AO CONVÊNIO 030/2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720033
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 030/2009-TJ/PA// Partícipes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Banco do Estado do Pará //CNPJ nº. 04.913.711/0001-08// Objeto: estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimo e financiamento, com pagamento mediante consignação em folha, aos magistrados e servidores (ativos e inativos) //Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência em mais 60 meses// Início 03/09/2014 e término em 03/09/2019// Valor: sem valor// Data da assinatura: 21/07/2014// Responsável pela assinatura: Desembargador Luzia Nadja Guimarães nascimento - Presidente do TJ/PA.

EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO 076/2013 TJPA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720084
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 076/2013/TJPA// Partes: TJ/PA e a Empresa O. Nina Ribeiro - EPP//CNPJ nº. 04.072.575/0001-70// Objeto do Contrato: Prestação de serviços de sonorização, gravação, operação, locação (eventual) e manutenção de equipamentos de áudio //Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 066/2013//Valor do Contrato: R$-35.600,00 (mensal) e R$ 427.800,00 (anual)// Objeto do aditivo: acréscimo de serviços// Valor do aditivo: R$ 4.373,69 perfazendo o valor mensal de R$ 40.023,69// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0212212974654 - Natureza de despesa: 339039 - Fonte:0118// Data de assinatura:21/07/2014// Foro: Belém-PA// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Mariléa Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

EXTRATO DO 3º TA AO CONTRATRO 020/2014 TJPA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720108
Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 020/2014/ TJ-PA//Partes: TJPA e PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.814.441/0001-40// Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância eletrônica 24 horas com monitoramento remoto por alarme sensoriado, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, operação e manutenção para os prédios deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará //Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico de nº. 002/TJPA/2014//Vigência: inicial em 10/03/2014 e final em 10/03/2015//Valor global do Contrato: R$- 794.993,40// Objeto do aditivo: acréscimo de serviços// Valor do aditivo: R$ 150,00 (instalação de equipamentos) e R$ 810,00 (serviços de monitoramento)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 0212213371987, Natureza de Despesa 339039 e 449052, Fonte de Recurso 0118// Data da Assinatura: 21/07/2014// Representante do Contratante: Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Mariléa Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 26.06.2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 719583
Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de junho de 2014, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 53.486
PROCESSO Nº. 2012/50151-0
Requerente: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 83 inciso VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012;
I - Registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários, firmados entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ALICE MARIA DE SOUZA LOPES, ALINE REGINA QUEIROZ DA SILVA, CATHARINA MEIRELES DUARTE, SANDRA DO SOCORRO CRUZ DE SOUZA, PATRICIA QUEISE FERREIRA PINHEIRO, ELIZANGÊLA OLIVEIRA SILVA, ALINE CORRÊA VIEIRA, DARLENE VANESSA DE LIMA CARDOSO, BÁRBARA ANDRÉA MARANHÃO THOMAZ DA COSTA, SORAIA DE FÁTIMA DA CRUZ OLIVEIRA, ENIVALDO DE JESUS VIEIRA BRITO, KAHOMA CARDOSO DE ANDRADE e MARÍLIA FIGUEIREDO RABELO.
II - Aplicar ao Sr. CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA, Presidente CPF nº 019.689.712-20, a multa de R$300,00 (trezentos reais) face de remessa intempestiva dos contratos a esta Corte de Contas a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.487
PROCESSO Nº. 2012/51699-1
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:
I - Registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados com a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - ANA MARIA DANTAS ELOY DE MORAES, GILBERTO DOMINGUES, PAULO MARIANO SOARES DE OLIVEIRA, JORGE SIQUEIRA ANDRADE, LEOPOLDO SEGUIN DIAS HENRIQUES, LUIZ GONZAGA VALENTE DUARTE, VALTER COSTA E SILVA, AFONSO COSTA PICANÇO, CINTHYA CRISTHYANE M. DA COSTA, JACKELINE REIS ROCHA, ALINNE LOPES DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ VASCONCELOS e SILBER BARROS FAÇANHA.
II - Aplicar ao Sr. EDUARDO CARNEIRO DA SILVA, Secretário da SETRAN à época, CPF nº 029.740.102-53, a multa de R$-650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), pela intempestividade no envio dos contratos, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7086/2002, c/c o art. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.488
PROCESSO Nº. 2006/53527-7
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 021/2005 e Termo Aditivo, firmados entre o NÚCLEO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e a SECTAM.
Responsável: Sr. AÍLTON PIRES DE LIMA - Presidente à época.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art.

Secretaria Especial de Estado de Gestão GOVERNO DO PARÁ